

de 21 de setembro de 1959

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhos e duzentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:

211 — 8.89.1 — Pessoal Variável	Cr\$ 194.000,00
221 — 8.89.1 — Pessoal Variável	25.000,00
231 — 8.89.1 — Pessoal Variável	63.000,00
241 — 8.89.1 — Pessoal Variável	500.000,00
251 — 8.63.1 — Pessoal Variável	"
a) Agua	360.000,00
b) Esgotos	15.000,00
261 — 8.81.1 — Pessoal Variável	210.000,00
281 — 8.89.1 — Pessoal Variável	
b) Oficina Mecânica	22.800,00
c) Fabrica de Tubos	31.000,00
311 — 8.81.1 — Pessoal Variável	410.000,00
321 — 8.82.1 — Pessoal Variável	360.000,00
322 — 8.82.1 — Pessoal Variável	69.800,00
323 — 8.82.1 — Pessoal Variável	69.800,00
324 — 8.82.1 — Pessoal Variável	9.800,00
325 — 8.82.1 — Pessoal Variável	69.800,00
331 — 8.89.1 — Pessoal Variável	520.000,00
441 — 8.28.1 — Pessoal Variável	110.000,00
611 — 8.43.1 — Pessoal Variável	40.000,00

Artigo 2º — Para cobertura do valor do presente crédito fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito, ao juro máximo de 12% (doze por cento) ao ano, resgatável no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º — A operação de crédito de que trata este artigo, será feita mediante a emissão de 3.200 (três mil e duzentos) títulos, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada um, sendo a mesma garantida pela Quota Prevista no artigo 21, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º — Para amortização da dívida, a Prefeitura fará constar de seus Orçamentos, anualmente, a importância de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), acrescida dos juros correspondentes, sendo a forma e a época do pagamento, regulamentadas por Decreto do Executivo.

Artigo 3º — O produto da operação de crédito referida no artigo 2º, será recolhido a um estabelecimento de crédito, em conta especial, e só poderá ser sacado para pagamento das verbas consignadas na presente lei.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1959

Luiz Inácio Levy
 Prefeito Municipal
 José Fonseca Galena
 Secretário da Prefeitura Substituto